

De: Benjumea Granados, Rafael
Enviado: terça-feira, 14 de Junho de 2011 15:50
Para: Revisão Regulamentar do . Sector Electrico
Cc: Latorre Arranz, Javier; Sevilla Garcia, Ester; Bara Perez, Miguel Angel
Assunto: Comentários ao RRC pela parte da Gas Natural Fenosa
Anexos: Comentários ao RRC ERSE 2011.docx

Importância: Alta

Caros Senhores, vimos por este médio a apresentar na forma de comentários uma série de sugestões e propostas de melhoria do actual Regulamento de Relações Comerciais que desde a nossa experiência facilitarão enormemente a dinamização do processo iniciado de liberalização do mercado energético em Portugal.

Ficamos ao seu inteiro dispor em termos de precisar qualquer um esclarecimento até ter a oportunidade de apresentar as nossas propostas na Vista Publica do dia 21 de Junho.

Com os Nossos Melhores Cumprimentos.



Rafael Benjumea Granados
Delegado Mercado Retalhista Portugal

Tel.
Telemóvel:

GAS NATURAL SDG S.A.
Edifício Infante
Av.D.João II, Lote 1.16.05-7ºF
1990-083 Lisboa (Portugal)
www.gasnaturalfenosa.com

Antes de imprimir este mensaje, asegúrese de que es necesario hacerlo. Protejamos el medio ambiente

Este correo electrónico contiene información confidencial y privada y está dirigida únicamente a su destinatario. Su revisión, uso, distribución o notificación por otras personas está estrictamente prohibida. Si usted no es destinatario original (o está autorizado por el destinatario original para su recepción), por favor contacte con el emisor por medio de una respuesta vía correo electrónico y borre todas las copias de este mensaje. Este correo electrónico tiene el único propósito de informar y no debería ser considerado como una declaración oficial de la empresa. El correo electrónico vía Internet no permite asegurar la confidencialidad de los mensajes que se transmiten ni su integridad o correcta recepción. Gas Natural Fenosa no asume ninguna responsabilidad por estas circunstancias.

This email may contain confidential and privileged material for the sole use of the intended recipient. Any review, use, distribution or disclosure by others is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or authorized to receive for the recipient), please contact the sender by reply email and delete all copies of this message. This email is for information purposes only and should not be regarded as an official statement from the company. Internet e-mail neither guarantees the confidentiality nor the integrity or proper receipt of the messages sent. Gas Natural Fenosa does not assume any liability for those circumstances

1. Artigo 11: Em previsão de um iminente processo de liberalização do mercado energético em Portugal, deve ria-se começar a reduzir o perfil de potência contratada em termos de consideração dos que seriam Clientes da CUR. Neste sentido pode ria-se aproveitar este processo de revisão regulamentar para estabelecer esta potência num nível por em baixo das 15kVA, cumprindo com o espírito do MIBEL nesta matéria.
2. Artigo 181: Com o fim do prazo transitório do regime de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes em BTE, MT, AT e MAT, e no sentido da eliminação de barreira, uniformização, e dinamização das práticas concorrências e de igualdade oferta aos clientes no Mibel, propomos à semelhança do que, nomeadamente, já se pratica no mercado Espanhol, o seguinte:

2.1 Concessão aos comercializadores de energia em regime de mercado o acesso, de forma gratuita e por meios telemáticos, a uma bases de dados onde constem as pessoas colectivas com contratos e com os ORDs, cuja tarifa regulada já foi extinta.

2.2 No sentido de otimizar os custos da operação comercial e subsequente preço a propor às pessoas colectivas a supracitada, deveria ter pelo menos os seguintes campos:

- Nome da pessoa colectiva
- Direção completa da Sede
- Tarifa de acessos às redes a que está sujeito.
- Se ainda se encontra na tarifa transitória.

Mediante o proposto pensamos que se fomentará de forma ainda mais efetiva a dinamização do mercado livre, com especial incidência na transição dos clientes cuja tarifa regulada já se extinguiu e ainda permanecem *no mercado regulado através da tarifa transitória. Da mesma forma serão mais concorrenciais todas as ações dirigidas ao processo de oferta de fornecimento de energia em regime de mercado, possibilitando transferir para os Clientes as vantagens de um processo comercial mais eficiente.*

Neste sentido, foram feitas diversas consultas a nível Jurídico em relação à proteção de dados das pessoas colectivas conforme as Diretivas Europeias vigentes na matéria, assim como o estabelecido pela legislação portuguesa, e as respostas e relatórios apresentados pelos especialistas jurídicos confirmam a legitimidade de acedermos a essa informação, pois ao contrário das pessoas físicas singulares que tem esta proteção delimitada pela legislação própria de cada Estado membro da União Europeia, as pessoas colectivas não estão protegidas por legislação sobre proteção de dados.